RELATÓRIO

DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DA LOURINHÃ

O presente Relatório visa dar satisfação ao disposto no Despacho nº 340/2017, de 21 de abril, da Secretária de Estado do Ordenamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e das recomendações emanadas pela Comissão Nacional do Território (CNT).

Em articulação com o procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) a Câmara Municipal da Lourinhã (CML) desenvolveu um processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN).

O PDM da Lourinhã foi publicado a coberto do Aviso n.º 196 de 11 de outubro de 2017, encontrando-se a sua entrada em vigor condicionada à publicação da carta da REN municipal.

O concelho da Lourinhã possui delimitação da Reserva Ecológica Nacional aprovada e publicada através da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2000, publicada no Diário da República I Série B, nº 148, de 29 de junho.

1- ENQUADRAMENTO LEGAL

O atual procedimento desenvolve-se nos termos dos artºs 11º e 15º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.

A conferência de serviços prevista no RJREN foi realizada no âmbito da conferência de serviços prevista no art.º 75ºA do anterior RJIGT, tendo ocorrido em 31 de março de 2015.

Verificando-se que as entidades que integravam a Comissão de Acompanhamento (CA) incluíam as entidades que nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artº 11.º do citado diploma se devem pronunciar sobre a REN, foi solicitado às mesmas o respetivo parecer sobre a proposta de REN, pelo que os pareceres emitidos sobre a REN no âmbito daquela Comissão de Acompanhamento foram assumidos como os previstos no artº 11º e em conformidade com o previsto no artº 15º do RJREN.

Tendo em sede de conferência de serviços havido divergência entre a proposta da CML e as posições da APA e da CCDRLVT, em 9 e 15 de fevereiro de 2017 realizou-se uma conferência decisória nos termos do n.º 6 do art.º 11.º do RJREN.

A proposta de delimitação da REN foi acompanhada por esta CCDR e pela Agência Portuguesa do Ambiente através da realização de reuniões e da emissão dos pareceres intercalares pertinentes.

O Despacho nº 340/2017 determina no seu nº2 que as delimitações da REN que, em fase de aprovação, impliquem, ao nível municipal, variações positivas ou negativas de área superiores a 10% face à REN em

https://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt
Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

vigor, terão de ser acompanhadas de um relatório de fundamentação detalhado, produzido pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, que será objeto de avaliação pela CNT.

Por sua vez a recomendação Técnica da CNT datada de 2017.11.17 refere ainda que a explicitação da delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo deve constar do supracitado relatório.

De acordo com a Memória Descritiva, a REN Bruta da atual proposta ascende a 9.140,286 ha (62% do território), rondando a área a excluir os 600ha. De acordo com estimativa efetuada pela CCDR e pela CML a área de REN na carta em vigor é de cerca de 3.000 ha. Acresce a Faixa de Proteção Marítima Costeira, não contabilizada na REN em vigor e que no caso da proposta ronda os 35,8km^2.

Assim a presente proposta corresponde a um acréscimo de 185%, o que exige a sua submissão à CNT.

2- PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

As orientações para a delimitação da REN constam da RCM nº 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação nº 71/2012, de 30 de novembro, que aprova as Orientações Estratégicas de âmbito Nacional e Regional (OENR) para a delimitação da Reserva Ecológica Nacional a nível municipal, e previstas nos art.ºs 5º, 7º e 8º do DL 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo DL nº 239/2012, de 2 de novembro.

Por sua vez a Comissão Nacional do Território (CNT) tem, em sequência, emitido recomendações técnicas com vista a ajustamentos e clarificações dos critérios aplicáveis à delimitação da REN, destacando-se as recomendações datadas de 2017.11.17.

Neste contexto importa ainda uma referência ao Despacho n.º 3402/2017 de Sua Exª a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (SEOTCN), de 21 de abril de 2017, no qual se determina que as conclusões e recomendações CNT devem ser aplicadas pelas CCDR nos procedimentos de delimitação da REN em curso.

A proposta de delimitação da REN Bruta da Lourinhã integra as seguintes tipologias, em consonância com o legalmente estabelecido:

Áreas de Proteção do Litoral

. Faixa de proteção à base da arriba;

.Faixa de proteção ao topo da arriba;

. Arribas;

. Faixa de proteção costeira;

. Dunas Costeiras;

. Praias;

. Faixa marítima de proteção costeira.

Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre

. Leitos de cursos de água e suas margens;

. Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

Áreas de prevenção de riscos naturais

. Zonas ameaçadas pelas cheias;

. Zonas ameaçadas pelo mar;

. Áreas de instabilidade de vertentes;

. Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

A metodologia aplicada à delimitação de cada tipologia encontra-se descrita na Memória Descritiva que se anexa, apresentando-se seguidamente uma pequena sumula da metodologia aplicada a cada tipologia, incluindo enquadramento nas orientações técnicas aplicáveis.

A pronúncia favorável da APA pressupõe que foi dada satisfação aos condicionalismos impostos às tipologias inerentes à proteção do litoral, em articulação com os trabalhos desenvolvidos no âmbito da elaboração do POCACE.

2.1 - Áreas de Proteção do Litoral

- Faixa marítima de proteção costeira

A faixa marítima de proteção costeira é “delimitada superiormente pela linha que limita o leito das águas do mar e inferiormente pela batimétrica dos 30 m”, sendo o leito das águas do mar limitado interiormente pela Linha de Máxima Preia-Mar de Águas-Vivas Equinociais (LMPMAVE). A linha que limita o leito das águas do mar utilizada foi a que consta no relatório de "Demarcação da linha limite do leito e da margem das águas do mar - Concelho da Lourinhã" da Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. (2010). Os limites laterais desta faixa foram definidos perpendicularmente à linha de costa.

A recomendação técnica da CNT especifica que a delimitação da LMPAVE deve atender ao disposto na Portaria nº 204/2016, de 25 de julho.

A CCDRLVT emitiu parecer favorável, condicionado ao parecer da APA. A APA pronunciou-se favoravelmente em fevereiro de 2017, pelo que se considera assegurado o cumprimento do disposto para esta tipologia.

- Praias

Foram identificadas as praias de Paimogo, Areia Branca (que compreende Areia Branca Norte, Areia Branca e Areia Branca Sul), Peralta, Porto das Barcas, Porto Dinheiro, e Valmitão.

A recomendação técnica da CNT especifica que a delimitação da LMPAVE deve atender ao disposto na Portaria nº 204/2016, de 25 de julho.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionado ao parecer da APA.

Esta delimitação mereceu concordância por parte da APA em fevereiro de 2017, pelo que se considera assegurado o cumprimento do disposto para esta tipologia.

- Dunas costeiras

As dunas costeiras foram delimitadas inferiormente pela base da duna embrionária (LMPMAVE) e, superiormente, pelo limite interior das areias eólicas, com morfologia e vegetação características. No concelho da Lourinhã observa-se apenas uma área de dunas costeiras junto à praia da Areia Branca.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionado ao parecer da APA. Esta delimitação mereceu concordância por parte da APA em fevereiro de 2017.

A recomendação técnica da CNT procede à subdivisão de Duas costeiras litorais e Dunas costeiras Interiores, sendo que a presente proposta específica estar-se perante Dunas Costeiras Litorais.

- Arribas e respetivas faixas de proteção

A delimitação teve em linha de conta, para o limite inferior, a base das arribas não incluindo os depósitos de sopé, e para o limite superior, o rebordo superior das arribas ou, quando este se apresentava pouco explícito, as áreas de rotura de declive ou de menor raio de curvatura do perfil. Em qualquer caso, foram também considerados os critérios de demarcação referidos no Despacho n.º 12/2010, de 25 de Janeiro, do Instituto da Água, I.P., e a informação contida no relatório de "Demarcação da linha limite do leito e da margem das águas do mar - Concelho da Lourinhã" da Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. (2010).

Foi decidido considerar o dobro da altura máxima da arriba em cada troço. Assim, a faixa de proteção à crista da arriba tem uma largura de 120 metros nos troços 30 e 32, alargando para 160 metros no troço 33. Admitindo a manutenção das taxas de recuo da arriba determinadas por Epifânio (2013), as faixas de proteção propostas garantem a defesa da envolvente da crista da arriba num período nunca inferior a 1090 anos.

A Memória Descritiva refere que a delimitação da faixa de proteção do topo das arribas englobou cumulativamente as figuras da faixa de risco e da faixa de proteção em vigor no âmbito do POOC Alcobaça-Mafra, conforme as recomendações estabelecidas na RCM 81/2012.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionado ao parecer da APA.

A APA, conforme referido no seu ofício nº 8607, de 2017.01.17, e na Conferência Decisória realizada, considerou que, apesar de se ter pronunciado favoravelmente a coberto do seu ofício nº 62406 de 2014.12.04, atendendo ao facto de entretanto terem sido elaborados os estudos e definidas faixas de salvaguarda face ao risco em litoral de arriba, no âmbito dos trabalhos do Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, as mesmas devem ser integradas na tipologia de faixas de proteção às arribas no âmbito da delimitação da REN. Nesse contexto foram identificados 6 locais onde as faixas de risco do da proposta do POCACE são ligeiramente superiores às faixas de proteção às arribas da proposta de delimitação da REN, solicitando-se a respetiva aferição.

A recomendação técnica da CNT refere também que devem ser incluídas as faixas de risco e proteção/salvaguarda identificadas nos POOC e POC e não deverem, na generalidade, ter largura inferior a 200m.

A CM introduziu na presente versão algumas retificações pontuais com vista a dar satisfação ao parecer da APA, ainda não submetidas a essa entidade. Caso mereçam concordância da APA, encontra-se assegurado o disposto na recomendação técnica para as faixas do POC.

No que respeita à largura das faixas de proteção, na presente proposta as mesmas têm uma largura inferior a 200m (entre os 120m os 160m e ainda um pequeno troço na Praia da Areia Branca, em contexto urbano, que ronda os 50m), No entanto a recomendação técnica da CNT refere que tal não prejudica a ponderação da fase dos trabalhos em que a delimitação se encontra, devendo equacionarem-se os resultados obtidos face aos problemas identificados na aplicação das metodologias e às soluções preconizadas, decidindo sobre as eventuais correções a introduzir, avaliando a consequente onerosidade ou morosidade do procedimento.

Conclui-se que a metodologia adotada foi considerada adequada para o território em presença, tendo merecido a concordância da APA na sua generalidade, havendo apenas a confirmar questões pontuais.

- Faixa terrestre de proteção costeira

Para a sua delimitação utilizaram-se como referências as linhas de leito das águas do mar/LMPMAVE (coincidentes nos sectores litorais sem arriba) e de margem das águas do mar definidas no relatório de "Demarcação da linha limite do leito e da margem das águas do mar - Concelho da Lourinhã" da Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P. (2010).

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionada ao parecer da APA. Esta delimitação mereceu concordância por parte da APA em fevereiro de 2017, pelo que se considera assegurado o cumprimento do disposto para esta tipologia.

2.2- Área Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico

- Cursos de água e respetivos leitos e margens

Foram incluídos os cursos de água que no seu sector jusante drenam bacias hidrográficas com superfície superior a 3,5 km^2 e/ou a Zonas Ameaçadas pelas Cheias, Lagoas, lagos, albufeiras, geralmente utilizados para aproveitamento hídrico, cuja dimensão não permite a sua integração segundo os critérios das tipologias 2.2 e 2.3 do Anexo das OEANR.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionada ao parecer da APA. Esta delimitação mereceu concordância por parte da APA em fevereiro de 2017.

- Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos

Na parte norte do concelho são identificados dois sistemas aquíferos: um sistema detrítico (O23 – Paço) e um sistema carbonatado (O24 – Cesareda). Optou-se pela utilização do modelo do "Índice de Infiltração Efetiva" preconizado pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P. no documento "Plano das

bacias hidrográficas das Ribeiras do Oeste - Síntese para consulta pública (versão extensa) " (pp. 155-157, ARHT, 2011), que tem por base Índice de Recarga Potencial, Declive da superfície topográfica e Litologia e estrutura da zona vadosa.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionada ao parecer da APA. Esta delimitação mereceu concordância por parte da APA em fevereiro de 2017.

A recomendação técnica da CNT admite a possibilidade de utilização de outras metodologias, nomeadamente o Índice de Recarga Efetiva, pelo que se conclui que a proposta vai ao encontro do estabelecido.

2.3 - Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- Zonas ameaçadas pelo mar

A determinação da suscetibilidade a galgamentos costeiros e inundação no litoral do município da Lourinhã tem por base o efeito combinado de quatro componentes: a cota do nível médio do mar, a cota máxima da maré astronómica, a sobrelevação meteorológica do nível do mar (*storm surge*) e o espraio das ondas.

A recomendação técnica da CNT considera deverem ser consideradas as faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação identificadas no âmbito dos programas especiais da orla costeira.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionado ao parecer da APA.

Embora a proposta tenha inicialmente merecido concordância por parte da APA na generalidade, em 2018 esta entidade veio identificar um pequeno troço no aglomerado da Areia Branca que na proposta do POCACE se encontra sujeita a galgamento e inundação e que não se encontrava identificado na proposta como ZAM. A CM veio apresentar uma alteração da ZAM nessa área.

Caso a retificação efetuada mereça concordância da APA, a proposta encontra-se em consonância com o estabelecido para esta tipologia.

- Zonas ameaçadas pelas cheias

Foram utilizadas duas metodologias distintas para a delimitação das Zonas Ameaçadas por Cheias, em função do uso e ocupação do território: uma na generalidade do concelho, onde os impactos das cheias possuem pouca valoração em usos agrícolas e florestais (registos das maiores cheias conhecidas,), e outra na zona do perímetro urbano da Lourinhã adjacente do Rio Grande, onde as cheias podem provocar impactos negativos importantes sobre os elementos expostos (considera sempre o período de retorno de 100 anos, devendo ser apoiada em estudo hidrológico referente à bacia hidrográfica e em estudo hidráulico a realizar para o(s) troço(s) do curso(s) de água associados àqueles impactos).

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionada ao parecer da APA.

Esta delimitação mereceu concordância por parte da APA em fevereiro de 2017.

A recomendação técnica da CNT acresce a que passam a integrar esta tipologia as ZAC associadas às zonas estuarinas, o que não é aplicável à presente situação.

- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Para a identificação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, a supracitada Resolução do Conselho de Ministros preconiza uma metodologia baseada na Equação Universal de Perda do Solo (EUPS).

A determinação da erosão específica do solo foi obtida aplicando a seguinte metodologia:

$$A = 2{,}24.R.K.LS.C.P$$

onde:

2,24 – constante que visa a conversão das unidades anglo-saxónicas para o Sistema Internacional (SI);

R – fator de erosividade da precipitação, baseado nas estimativas efetuadas pelo à data INAG considerando eventos com precipitação total superior a 50,8 mm (duas polegadas), ponderados para as bacias hidrográficas em análise (unidades: *t* americanas.pé/acre);

K – fator relativo à erodibilidade dos solos, baseado na correspondência entre a classificação da FAO, na escala de 1:1 000 000, e o valor de erodibilidade proposto por Pimenta (1999), em unidades SI;

LS – fator topográfico, adimensional, que exprime a importância conjugada do comprimento da encosta (L) e do seu declive (S), aferidos à geometria normalizada dos talhões experimentais (L igual a 22,5 m e S igual a 9 %).

O fator LS é determinado pela expressão:

$$LS = \left(\frac{\lambda}{72{,}6}\right)^{m}.\left(65{,}41sen^{2}\theta + 4{,}56sen\theta + 0{,}065\right)$$

em que λ é o comprimento do desnível em pés, θ é o ângulo associado à inclinação do desnível e *m* o coeficiente que depende do declive.

C – fator relativo ao tipo de culturas e sua sequência, baseado na correspondência entre as cartas Corine Land Cover e COS'90 e o valor de C proposto por Pimenta (1999);

P – fator antrópico, baseado na densidade populacional dos concelhos do continente (n.º hab/km^2) obtida através dos dados do INE, a partir dos quais são definidas 20 classes, correspondendo a classe de menor densidade populacional ao valor de ***P*** 5 % e a de maior densidade ao valor 100 %.

Os valores do fator ***R*** para a Lourinhã foram retirados do respetivo mapa matricial do Atlas da Água (http://geo.snirh.pt/AtlasAgua/) com uma resolução de 250m (**Figura 24**).

O mapa relativo ao fator ***K*** foi construído com base na Carta de Solos de Portugal, classificada de acordo com o valor de erodibilidade (valores SI) proposto por Pimenta (1999).

A CML considerou que a aplicação dos fatores C e P à globalidade do território municipal apresentava algumas limitações. A heterogeneidade dos territórios, a mutualidade do fator C (que espelha a situação no momento da aplicação da metodologia e na ausência da práticas culturais adequadas) ou a ocorrência de fenómenos imponderáveis bem como a dificuldade de isolar manchas homogéneas de densidade

populacional no concelho, dificultaram a aplicação destes fatores. Assim tendo presente a dificuldade em determinar um valor que traduza a mutualidade e heterogeneidade associadas aos fatores relacionados com a ocupação do solo e a atividade humana, e por forma a assumirem um caráter preventivo, concluiu-se que os fatores C e P deviam, cada um, assumir um valor constante e que não afetasse o resultado determinado pelas restantes variáveis (valor de 1). Em termos de classificação qualitativa da perda do solo associada a um risco de erosão hídrica, e para a delimitação das áreas a integrar na REN, é utilizado o valor de referência de 25 ton/ha.ano.

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar, condicionado ao parecer da APA. Em fevereiro de 2017 a APA informou não ter objeções à proposta de delimitação, dado a CML ter retificado o método de cálculo utilizado para Ab.

Verificou-se da análise do Quadro de Referência Regional que as áreas aí identificadas se encontram acolhidas na presente proposta de delimitação municipal, assumindo inclusive a delimitação municipal uma maior abrangência territorial.

As recomendações técnicas da CNT de 2017 referem um conjunto de condições a assegurar para esta tipologia nos casos em que a delimitação da REN se encontra aprovada e ainda não objeto de publicação, assumindo-se que no presente caso se está perante esta situação dado a REN bruta ter já merecido concordância por parte da CCDRLVT e da APA em data anterior. Acresce que à data destas recomendações já tinha ocorrido a Conferência Decisória da REN, o PDM já se encontrava publicado e a proposta de delimitação da REN já tinha sido submetida à CCDR para efeitos de aprovação e publicação.

Atendendo à pronúncia favorável da APA e da CCDRLVT à delimitação apresentada, a sua consonância com o Quadro de Referência Regional, e na generalidade ir ao encontro do referido na recomendação técnica, não se considera justificar-se uma eventual reapreciação da metodologia utilizada face à onerosidade ou morosidade que tal implicaria e não sendo expetável que tal venha a abranger novas áreas relevantes e uma melhor adaptação ao território.

- Áreas de instabilidade de vertentes

Foi adotada a terminologia e a classificação de movimentos de massa em vertentes de referência no plano internacional, proposta pela Working Party on World Landslide Inventory (1993) e apresentada por Cruden & Varnes (1996), integrando 5 tipos principais de instabilidades: desabamento (*fall*), tombamento ou balançamento (*topple*), deslizamento ou escorregamento (*slide*), expansão lateral (*lateral spread*) e escoada ou fluxo (*flow*).

O Inventário dos movimentos de massa em vertentes no concelho da Lourinhã baseou-se nos métodos e técnicas que a seguir se discriminam:

(i) Interpretação de ortofotomapas digitais (*pixel* = 0,5 m) obtidos em 2004, auxiliada pela projeção da altimetria detalhada do terreno, para a totalidade do concelho;

(ii) Verificação e validação das manifestações de instabilizadas nas vertentes com trabalho de campo.

Procedeu-se à identificação e cartografia dos fatores condicionantes da instabilidade das vertentes e sua avaliação, ao zonamento e à validação das áreas sujeitas ao perigo de instabilidade de vertentes com base na aplicação do método do Valor Informativo. Em sequência efetuou-se a seleção das zonas que devem integrar a Reserva Ecológica Nacional na tipologia "Áreas de instabilidade de vertentes".

A CCDRLVT concluiu nada ter a obstar.

A recomendação técnica da CNT admite a aplicação do Método do Valor Informativo ou o recurso a trabalhos científicos e técnicos recentes e relevantes adequados aos territórios em causa. Assim sendo a delimitação merece concordância.

2.4. Conclusão

Face ao acima exposto e desde que confirmadas pela APA as retificações introduzidas na delimitação das "Arribas e respetiva faixa de proteção" e "Zonas ameaçadas pelo Mar", considera-se que a atual delimitação se encontra, na generalidade, em consonância e dá satisfação às anteriores apreciações da CCDR e da APA (assegurando assim a consonância com a proposta de POCACE), e segue as orientações estratégicas de âmbito regional e nacional aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de retificação nº 71/2012, de 30 de novembro.

No que respeita especificamente ao cumprimento das recomendações técnicas emanadas pela CNT, será de referir que o respetivo documento estabelece que as mesmas devem ser aplicadas aos processos de delimitação das REN municipais em curso, sem prejuízo da ponderação da fase dos trabalhos em que as mesmas se encontrem, equacionando os resultados obtidos face aos problemas identificados na aplicação das metodologias e às soluções agora preconizadas, decidindo sobre as eventuais correções a introduzir, avaliando a consequente onerosidade ou morosidade do procedimento.

Considera-se que as metodologias subjacentes à presente delimitação se assumem ajustadas ao território em concreto e não se perspetiva que da aplicação integral da supracitada recomendação técnica avenham alterações relevantes ou mais-valias técnicas que justifiquem o retrocesso de um procedimento já estabilizado e consensualizado entre as entidades da administração local e central.

Relativamente às Áreas de Proteção do Litoral, será de referir que o processo tem sido acompanhado pela APA, que nesse âmbito assegura a devida articulação com a proposta do POCACE e a adequabilidade da delimitação das tipologias do litoral e dos recursos hídricos face ao território em concreto.

Especificamente no que respeita à delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo considera-se que na generalidade é dada satisfação às recomendações, salientando-se o facto de se constatar que as áreas identificadas no Quadro de Referência Regional se encontram acauteladas na delimitação municipal, assumindo inclusive a delimitação municipal uma maior abrangência.

3- ANÁLISE COMPARATIVA DA REN EFICAZ E DA REN PROPOSTA

Tal como anteriormente referido, está-se perante um acréscimo de 185% face à área integrada na REN atualmente em vigor.

A presente apreciação tem por base a informação referida na ata da 10ª reunião da CNT relativa à instrução do processo para submissão a esta entidade, sendo neste âmbito de referir o seguinte:

- *Quadro com indicação da área abrangida, por cada tipologia, da REN em vigor e da área abrangida pela REN proposta, tendo por base a tabela de correspondências, e os valores totais.*

A Memória Descritiva, datada de 1997, não tem informação quantitativa e pormenorizada por tipologia da REN, pelo que não é possível uma análise quantitativa comparada entre as 2 versões. Qualquer estimativa enfermará invariavelmente de erros significativos e não possuirá rigor técnico, nem tal se assume relevante dado se estar na maioria das situações perante metodologias distintas que logo à partida não são comparáveis. Assim não são apresentados os quadros referidos na ata da CNT.

Relativamente às áreas de REN para o território municipal, é estimada uma área de 3.000 ha na delimitação eficaz, e é agora proposta uma área de 9.140,286 ha (da qual se propõe excluir cerca de 600ha). Acresce a Faixa de Proteção Marítima Costeira, não contabilizada na REN em vigor e que no caso da proposta ronda os 35,8km^2.

- *Cartogramas com as delimitações da REN em vigor e da REN proposta*

Pelas razões invocadas no ponto anterior não é possível a apresentação de cartogramas por tipologia mas apenas a disponibilização da carta da REN municipal por tipologias (não publicada). Os cartogramas relativos à proposta constam da respetiva Memória Descritiva.

- *Explicitação por tipologia do aumento ou redução da área de REN na proposta face à REN em vigor. Síntese conclusiva dos principais fatores que conduziram ao aumento ou redução da área do território municipal abrangido pela REN na proposta face à REN em vigor*

Pelas razões invocadas no ponto anterior não é possível o desenvolvimento de uma análise individualizada por tipologia.

Assim procede-se a uma análise de cariz qualitativo e tendo por base a carta da REN Bruta (estudos de junho de 1997 que estiveram na base da REN em vigor) e a delimitação proposta pela autarquia.

Conforme se pode constatar em carta que se anexa, a atual delimitação restringe-se à envolvente às principais linhas de água, ao litoral e a uma grande mancha a norte do concelho identificada como Área de Máxima Infiltração.

O grande acréscimo na atual delimitação resulta predominantemente da ocorrência da tipologia "Áreas de elevados riscos de erosão hídrica do solo", que passou a ter uma forte expressão, correspondendo a 52.36% da superfície do concelho e a uma área de 7706ha, e que na delimitação em vigor assume uma dimensão residual. Esta situação tem por base a diferença das metodologias aplicadas, sendo que na delimitação em vigor apenas foram integradas as áreas com declive superior a 30%, com uma dimensão muito menor.

Da análise comparativa entre as duas delimitações destacam-se ainda como relevantes as seguintes situações.

- as Áreas de Máxima Infiltração da REN em vigor tiveram como base a informação disponível e constante das cartas geológicas e suas notícias explicativas e a avaliação do grau de permeabilidade teve em conta a natureza do substrato geológico e ainda a morfologia da superfície. Abrangem as formações aluvionares associadas aos principais cursos de água, e incluem extensas áreas de calcários do Jurássico Médio e de camadas de Montejunto na parte norte do concelho. A tipologia "Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos" da proposta passa a incluir o sistema de Paço, traduzindo-se num acréscimo significativo a norte do concelho.
- foi abandonada a tipologia "Cabeceiras de linhas de água", áreas que na sua maioria não são abrangidas por REN na atual proposta, inserindo-se pontualmente em "Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do solo".

- *Clarificação quanto à consideração ou não das recomendações técnicas relativas à tipologia AEREHS, indicação do limiar considerado para a qualificação do risco de erosão hídrica do solo e consideração das recomendações e conclusões da CNT*

Estas questões encontram-se desenvolvidas no ponto 2, com a explicitação das metodologias aplicáveis na presente proposta de delimitação, incluindo face às orientações da CNT.

No que respeita à tipologia AEREHS considera esta CCDR, tendo presente a pronúncia favorável da APA e a sua consonância com o Quadro de Referência Regional, que a proposta vai na generalidade ao encontro do referido na recomendação técnica, considerando não se justificar uma eventual reapreciação da metodologia utilizada face à onerosidade ou morosidade que tal implicaria e não sendo expetável que tal venha a abranger novas áreas relevantes e uma melhor adaptação ao território.

Esclarece-se que o limiar considerado para efeitos de qualificação do risco de erosão hídrica do solo foi 25 ton/ha.ano

Relativamente às restantes tipologias conclui esta CCDR que as metodologias subjacentes à presente delimitação, sujeita à confirmação pela APA das retificações pontuais introduzidas na delimitação das tipologias "Arribas e respetivas faixas de proteção" e "Zonas ameaçadas pelo Mar" na sequência do seu parecer, determinaram a obtenção de resultados tecnicamente sustentados e ajustados ao território, e encontram-se em consonância com o legalmente estabelecido e em convergência com as recomendações emanadas pela CNT, ponderada a fase em que os trabalhos se encontravam à data da sua emissão.

CCDRLVT, dezembro de 2018